



## CARREGAL DO SAL

Câmara Municipal

### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre: \_\_\_\_\_

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Carregal do Sal, com sede em Praça do Município, 3430-909 Carregal do Sal, pessoa coletiva de direito público número 506684920, representado pelo Presidente da Câmara Municipal *Rogério Mota Abrantes*, com poderes para o efeito, conforme resulta do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; \_\_\_\_\_

e o \_\_\_\_\_

SEGUNDO OUTORGANTE: Farol da Nossa Terra, representado pelo Administrador Lino Ferreira Dias, contribuinte fiscal número 111 447 127, residente em Rua Eduardo Silvestre do Amaral, n.º 15-B, 2.º frente, 3430-121 Carregal do Sal, Freguesia e Concelho de Carregal do Sal; \_\_\_\_\_

Considerando: \_\_\_\_\_

1) Nas reuniões ordinárias de Câmara Municipal realizadas a 28 de abril e 25 de maio de 2017, foi deliberado conceder apoio ao *Farol da Nossa Terra*, com fundamento na atividade por este desenvolvida considerada de interesse municipal, nomeadamente no que diz respeito à veiculação de informação e acesso à informação e defesa dos cidadãos. \_\_\_\_\_

2) O grande pilar da sociedade de informação atual é a constante evolução tecnológica e a inerente evolução da transmissão de informação que, hoje em dia, é cada mais fácil, eficaz, acessível e melhorada, tornando-se necessário, para a não dispersão dessa informação, que esta esteja disponível e seja disponibilizada aos utilizadores de uma forma concertada reunindo, num único destino, informações e notícias relevantes, tudo com vista à prossecução e salvaguarda do acesso à informação e defesa dos cidadãos. \_\_\_\_\_

3) Nessa senda, o papel desempenhado pelo boletim informativo online *Farol da Nossa Terra* com a sua atividade de difusão de informação municipal e regional relevante e, bem assim, de veículo noticioso de informações e acontecimentos culturais e outras iniciativas da região, leva a cabo a realização e prossecução dessa finalidade de fornecer e disponibilizar uma informação concertada de todas as atividades e iniciativas do município e da região. \_\_\_\_\_

4) Na prossecução das atribuições legalmente conferidas ao Município, prescreve a alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos. \_\_\_\_\_





————— 5) Aos órgãos das autarquias locais tudo compete fazer, em termos de cooperação institucional, na defesa dos interesses e direitos dos cidadãos, nomeadamente no que se refere à sua informação e defesa. —————

————— É celebrado, entre os outorgantes supra identificados, o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelas cláusulas seguintes: —————

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

————— 1- No reconhecimento do papel desempenhado pelo *segundo outorgante* Farol da Nossa Terra e, bem assim, da necessidade de manutenção da atividade desempenhada, o *primeiro outorgante* compromete-se a conceder ao *segundo outorgante* um apoio anual no valor de 500,00€ (quinhentos euros). —————

————— 2- O pagamento do apoio realizar-se-á até ao último dia do mês de junho do ano a que corresponda a concessão do apoio. —————

#### CLÁUSULA SEGUNDA

————— 1- O presente protocolo terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data da sua celebração, podendo ser objeto de renovação por igual período, desde que se mantenham os pressupostos da sua celebração e desde que o *primeiro outorgante* assim o declare expressamente com a antecedência de 30 (trinta) dias atento o *terminus* do prazo de vigência do protocolo. —————

————— 2- Caso nada seja declarado para os termos da renovação referida no número anterior, o protocolo caducará no termo acordado. —————

#### CLÁUSULA TERCEIRA

————— 1- As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente protocolo. —————

————— 2- Por acordo entre as partes, poderão ser introduzidas novas cláusulas e/ou alteração às já existentes, mediante a outorga de adendas adicionais ao presente protocolo. —————

————— Lido e explicado o conteúdo do presente protocolo, as partes outorgantes declaram que o aceitam nos termos exarados. Feito em duplicado, ficando o original na posse do primeiro outorgante e o duplicado na posse do segundo outorgante. —————

————— Carregal do Sal, 30 de maio de 2017. —————

O Primeiro Outorgante

Rogério Mota Abrantes

O Segundo Outorgante

Lino Ferreira Dias